DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1840/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9716/2014
PROTOCOLO	:	1514870
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	VAGNER GOMES VILELA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CIRÚRGICA MS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE 05/14
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$58.772,91

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo instaurado pelo Município de Jaraguari, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Convite (nº 05/14), com a finalidade de fornecimento de material odontológico para atender unidades de saúde do Município.

A documentação enviada pelo Prefeito de Jaraguari, Sr. Vagner Gomes Vilela, em apertada síntese, contempla as determinações da Instrução Normativa nº 35/2011 desta Corte, uma vez que contém: (i) a autorização para a realização do certame (f. 07); (ii) a planilha com as especificações dos bens a serem adquiridos (f. 70); (iii) consulta de preços (f. 15); (iv) reserva orçamentária (f. 70); (v) lei que determina o veículo oficial da imprensa municipal (f. 87); (vi) edital e minuta do convite e texto final (f. 94); (vii) aviso de licitação devidamente publicado no jornal local e oficial (f. 120 e 122, respectivamente); (viii) parecer jurídico (f. 249) e termo de homologação (f. 250).

O Contrato nº 066/2014 foi celebrado aos 05 de maio de 2014 com a empresa *Cirúrgica MS Ltda.*, vencedora do certame, com prazo de vigência até o dia 31 de janeiro de 2015 e valor no importe de R$ 58.772,91 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo que seu extrato foi devidamente publicado, conforme faz prova o documento de f. 258.

Submetido o feito à análise da equipe técnica da 5ª ICE (ANC nº 12495/2014 – f. 271 a 274) a mesma entendeu que o procedimento licitatório e a formalização contratual encontram-se integralmente de acordo com as regras da Lei 8666/93, bem como com as determinações contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B da Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Todavia, a remessa das cópias para fiscalização deste Tribunal ocorreu de forma intempestiva, vez que não obedeceu o prazo de 15 dias estabelecido na instrução (1.1.1, A).

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas (nº 13364/14 – f. 275), o *parquet* lançou parecer opinando no sentido da regularidade e da legalidade, tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o convite (nº 05/14), levado a efeito de acordo com as prescrições da Lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 066/14, por sua vez, foi devidamente celebrado com a empresa credenciada, *Cirúrgica MS Ltda.*, contendo as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

O empenho ocorreu de forma regular, conforme faz prova o documento de f. 270 (Nota de Empenho nº 281), no valor de R$ 58.772,91 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

A intempestividade apontada na análise técnica merece atenção e observo que de fato ocorreu, o que por determinação regimental é fato passível de sanção.

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 59, I e o artigo 120, incisos I e II da Lei Complementar nº 160/12, combinado com o artigo 10, inciso

II e parágrafo 3º, inciso I e ainda § 4º, todos da Resolução Normativa nº 76/2013, respaldado ainda na análise da equipe técnica, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 66/2014, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 22, § 3º c/c art. 23, II, "a", bem como em razão do que dispõe o item 1.1.1, "B" da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** em valor correspondente a 15 (quinze) UFERMS, ao Sr. Vagner Gomes Vilela, ordenador da despesa e Prefeito do Município de Jaraguari/MS, em razão do atraso no envio da documentação, o que faço pautado nos limites estabelecidos nos artigos 45, inciso I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012, combinados com o artigo 170, inciso I; parágrafo 1º, inciso I, "b" e parágrafo 5º, inciso II, todos da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013;

III – Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da correspondência de ciência para pagamento da multa em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos do artigo 172, § 1º, incisos I e II da Resolução Normativa 76/13, combinado com os artigos 54; 55 e 83 da Lei Complementar nº 160/2012, bem como na esteira do que orienta o Provimento nº 3/2014 da Corregedoria-Geral do TCE/MS, em especial o artigo 1º, inciso II.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 19 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB